



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

COMERCIAL CONCORRÊNCIA Nº 10/2017

LOTE 01

DA ABERTURA: Aos 14 de março de 2018 às 14 horas, na sede social da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, reuniu-se em sessão pública a Comissão Permanente de Licitação (CPL) para dar prosseguimento na Concorrência n. 10/2017 que tem por objeto a Permissão de Uso de bens públicos municipais localizados na Curva da Jurema. A presente sessão tratará do Lote 01 que se refere ao Quiosque n. 03. Iniciando-se a sessão, presente o representante da licitante *Bar e Restaurante Oliveira Ltda* na forma da ata anterior. Registro a presença da assessora jurídica da CPL, dra. Claudia Gama nesta sessão.

DOS FATOS: Conforme certificado nos autos do processo n. 8372/2017 (fls. 1114), transitou em julgado a fase recursal, com a ratificação pelo Diretor Presidente da CDV da decisão do julgamento de habilitação então proferida pela CPL. Autorizado o prosseguimento da licitação, em relação ao Lote 01, tendo sido mantida a inabilitação das três empresas interessadas, em 28/02/2018 foi fixado o prazo de 08 dias úteis (art. 48, parágrafo 3º., Lei n.8666/93) “para apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação” a fim de prosseguirem na concorrência do referido lote: *Hervieu Augusto Borges M.Peixoto ME* (certidões fiscais válidas), *Açaí Mix Ltda ME* (documento de qualificação técnica) e *Bar e Restaurante Oliveira Ltda* (certidão fiscal válida). Decorrido o prazo em 12 de março, verificou-se que apenas esta última licitante apresentou a documentação pertinente tendo sido intimada a comparecer à presente sessão para prosseguimento.

DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: Conforme indicado na ata de julgamento de 16/01/2018, a licitante *Bar e Restaurante Oliveira Ltda ME*, CPNJ 03.134.765/0001-02, não fora habilitada por ausência de apresentação de certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal e Seguridade Social (item 4.5 “c” e “i”). Demais documentos estavam de acordo com o exigido no Edital quanto à habilitação jurídica (item 4.2), qualificação técnica (item 4.3), qualificação econômica-financeira (item 4.4) e regularidade fiscal (atendido item 4.5 “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, exceto item “c” e “i”). Após o julgamento de inabilitação e dentro da fase recursal a referida licitante apresentou certidão negativa válida junto à Fazenda Pública Federal e Seguridade Social (fls.1056/1057). Portanto, considerando que a empresa *BAR E RESTAURANTE OLIVEIRA LTDA ME*, CPNJ 03.134.765/0001-02, já havia atendido parcialmente aos requisitos previstos no edital para a fase habilitação, com exceção da citada certidão de regularidade federal/INNS cuja pendência fora superada ainda na fase de julgamento dos recursos, a CPL julga e decide por sua HABILITAÇÃO na Concorrência n. 10/2017 para o Lote 01.

Registra-se que na data limite para entrega da documentação seja na fase de habilitação como na recursal, as certidões fiscais estavam válidas, tendo sido confirmada nesta data a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado em razão da longa tramitação desta concorrência.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Neste ato, a representante da licitante habilitada, *Bar e Restaurante Oliveira Ltda ME*, prorroga o prazo de validade de sua proposta comercial por mais 60 dias em razão de seu interesse nesta Concorrência. Dando prosseguimento, na forma do item 6.1.10 e seguintes, ultrapassada a fase de habilitação, inicia-se a fase referente à Proposta Comercial (Envelope n. 02) da referida empresa, que se encontrava lacrado e sob a guarda da CPL. Aberto o envelope referente ao **Lote 01**, em posse da Proposta Comercial foi a mesma rubricada pelos membros da CPL e sendo apurado o seguinte:

Lote 01 (quiosque 03)

Valor

Bar e Restaurante Oliveira Ltda ME	R\$ 1.176,00
---	---------------------

Considerando o valor mínimo de R\$ 1.175,00 para outorga do Lote 01 fixado no subitem 1.2.1 do Edital, verifica-se que a proposta atende à exigência do Edital, portanto, classificada para o Lote 01. Constatando-se que a licitante ofereceu lance acima do mínimo exigido para o imóvel e constatando o atendimento de todas as demais exigências para classificação exigidas no Edital, a CPL **DECIDE E JULGA VENCEDORA do Lote 01** a licitante **BAR E RESTAURANTE OLIVEIRA LTDA ME** para a outorga de permissão de uso do **Quiosque n. 03** localizado na Curva da Jurema, com a oferta do **valor mensal de R\$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais)** conforme sua proposta comercial. Os envelopes das propostas comerciais das empresas inabilitadas permanecerão lacrados e em poder da CPL por 30 dias a contar da homologação da concorrência, como previsto no item 6.1.19 do edital, quando após serão eliminados, devendo as referidas empresas serem intimadas para a retirada dos mesmos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 14h25 min, da qual se originou esta ata, que segue assinada pelos membros da Comissão que encaminharão o resultado deste julgamento para ciência, homologação e adjudicação pela autoridade superior.

Presidente da Comissão: _____
Tatiana R. Britto

Membros da Comissão:

Ana Lúcia Costabeber

Géssica Oliveira de Amorim

Licitante: _____
Bar e Restaurante Oliveira Ltda ME

Presença da ASSJUR: _____
Cláudia Gama